



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20/05/2025

Ata nº 37/2025

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWl3ZTkTjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Meneze, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 36/2025 de 15/05/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Camila Caumo Strack, na sequência a mesma saudou a todos e deu início ao seu relatório: PROCESSO Nº: 25/002.804-2. ASSUNTO: Medida Administrativa de Cancelamento. EMPRESA: Gisele Brider Peixoto Ltda. NIRE: 43210792723. CNPJ: 21.308.438/0001-01. – RELATÓRIO. Trata-se de medida administrativa instaurada a pedido da empresa Gisele Brider Peixoto Ltda. (doravante denominada de “Sociedade”), visando o cancelamento do ato de extinção registrado nesta JUCIS/RS, em 14/10/2024, sob o nº 10632155. A Sociedade afirma que o arquivamento do ato de extinção foi equivocado, uma vez que foi registrado como encerramento voluntário de atividades, quando, na verdade, a extinção decorre de operação de incorporação pela empresa G B P – Comércio de Calçados Ltda (CNPJ nº 32.585.189/0001-18, NIRE 43208405611), cujo protocolo tramita nesta Junta sob o nº 24/439.469-5. Sustenta que a operação de incorporação foi corretamente indicada no Documento Básico de Entrada (DBE) apresentado à Receita Federal e na certidão de baixa do CNPJ, que também atesta a incorporação como causa extintiva da Sociedade. Alega que o equívoco impede o registro da incorporação, uma vez que a Sociedade já figura como extinta, e o ato arquivado não admite rerratificação, sendo necessário o cancelamento para regularizar os registros e viabilizar a conclusão da operação societária. A Diretoria de Registro Empresarial manifestou-se pelo prosseguimento da medida administrativa, reconhecendo que, embora o ato arquivado tenha cumprido os requisitos formais da extinção convencional, os elementos constantes no pedido — especialmente a existência de protocolo de incorporação — evidenciam provável erro por parte da requerente, autorizando o processamento do pedido. A Assessoria Jurídica, por sua vez, opinou pelo deferimento da medida administrativa, para fins de cancelar o arquivamento do ato de extinção ora em análise, endossando os fundamentos da Diretoria de Registro. Após, vieram os autos para análise desta Vogal. Este é o relatório. II-VOTO. Após análise dos documentos constantes dos autos, entendo que assiste razão à requerente, sendo cabível o cancelamento do ato de extinção da empresa Gisele Brider Peixoto Ltda., arquivado sob o nº 10632155. Embora o registro tenha observado, formalmente, os requisitos legais da extinção convencional, restou demonstrado que a real intenção da única sócia era promover a extinção da Sociedade por meio de incorporação, conforme evidenciado no DBE, na certidão de baixa do CNPJ e no protocolo nº 24/439.469-5. Nos termos dos artigos 70 e 70-A da Instrução Normativa



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

DREI nº 81/2020, a extinção da sociedade incorporada é consequência necessária da deliberação societária válida sobre a incorporação, exigindo, para sua regularidade, a aprovação do protocolo da operação e a autorização formal dos administradores para sua implementação. A ausência de tais elementos no ato arquivado compromete sua validade e caracteriza vício na manifestação de vontade. Ademais, como bem destacado pela Assessoria Jurídica, deve-se evitar entraves desnecessários à atividade empresarial, sobretudo quando o vício decorre de falha material, sem má-fé, e quando há elementos documentais que comprovam a efetiva intenção das partes. Diante do exposto, voto pelo PROVIMENTO da presente medida administrativa para determinar o consequente cancelamento do ato arquivado sob o nº 10632155, de 14/10/2024, em nome da empresa GISELE BRIDER PEIXOTO LTDA. Solicito, ainda, que a presente decisão seja comunicada à Diretoria da REDESIM desta JUCIS/RS para ciência e adoção das providências cabíveis junto aos órgãos integrados. Este é o voto que submeto à apreciação do Plenário. Porto Alegre/RS, 22 de abril de 2025. Camila Caumo Strack. Relatora. Vogal titular da 5ª Turma da JUCIS/RS. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente em Exercício